



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.400, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

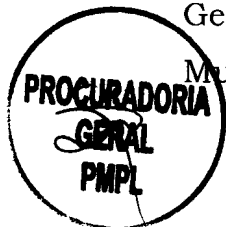
Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II - Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III - Para representar a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros



M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

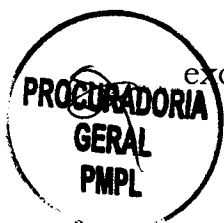
Art. 2º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. O número máximo de diárias a ser concedida por mês será de 9 (nove) para cada vereador ou servidor.

Parágrafo único. O limite de diárias previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.



M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente a competência prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
Do Valor das Diárias

Art. 6º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I.

Art. 7º. Quando o vereador ou servidor se afastar por mais de 8 (oito) horas, ou havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de documento legal, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas, e desde que não haja a comprovação do pagamento de estadia (hotel/pousada), será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º. Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação, estadia, traslado e outros deslocamentos oficiais, gratuitos ou que já estejam incluídos em evento para o qual esteja inscrito será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.



M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV
Da Solicitação das Diárias

Art. 9º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V
Do Uso das Diárias

Art. 10. A diária é devida a cada período de 08 (oito) horas de afastamento da Sede do Município.

§1º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 11. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I - no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 4 (quatro) horas.

II - quando o deslocamento se der para localidade onde reside o vereador ou servidor;

III - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO VI
Do Pagamento das Diárias

Art. 13. O pagamento das diárias será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório circunstanciado constante no Anexo III.

CAPÍTULO VII
Da Prestação de Contas

Art. 14. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

Parágrafo único. Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 12 e demais sanções legais.

Art. 15. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.



M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 17. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei, dando publicidade dos gastos em publicação por meio do *site* da Câmara Municipal.

Art. 18. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 16 de janeiro de 2015.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

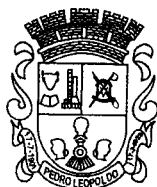
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG

TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM

DESTINO	VALOR (R\$)
Brasília – DF	700,00
Belo Horizonte – MG	400,00
Demais Capitais de Estado	600,00
Demais municípios	400,00



167



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Nome do Requiritante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e Horário p/ saída:	
Data e Horário p/ retorno:	
Quantidade de diárias solicitadas:	
Meio de Transporte:	
Destino:	
Objetivo/ motivo da viagem:	

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares e declaro que não resido na localidade de destino.

Data. ____/____/____

_____ Assinatura do Requiritante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Pedro Leopoldo _____ de _____ de _____.

Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora



7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

Nome do Requisitante:	
Cargo/ Função:	
CPF:	
Banco em que possui conta:	
Nº da agência:	
Nº da conta:	
Tipo:	() corrente () poupança
Data e Horário p/ saída:	
Data e Horário p/ retorno:	
Quantidade de diárias:	
Meio de Transporte:	
Destino:	

Valor da(s) diária(s):	
Despesas com transporte:	
Total a restituir:	

Descrever os comprovantes que estão sendo anexados a este relatório.

Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 1º desta Lei Municipal.



M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Data: ____/____/____

Assinatura do Requiritante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Aprovo a(s) diária(s) e reembolso concedidas ao requisitante acima identificado.

Pedro Leopoldo, ____ de ____ de ____.

Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora



167